



ALEXANDRA BERNADETE BOTTAMELI
OAB/SC 35.317

**Parecer Jurídico n. 46/2026, ao SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO**

**OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026. PROCESSO LICITATÓRIO N.
021/2026.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO:**

PARECER JURIDICO

Trata-se de solicitação de análise ao Processo Licitatório n. 021/2026, Dispensa de Licitação 005/2026 e minuta do Contrato.

Analizando o Processo Licitatório, a Assessoria Jurídica deste Órgão opina pela sua APROVAÇÃO, haja visto se tratar de contratação devidamente fundamentada no que dispõem o art. 75, II, da Lei 14.133/21, tendo sido observados os critérios dispostos no art. 23, §º 1º, IV, da mesma Lei, conforme declarado em justificativa apresentada, a qual abaixo se transcreve, estando o referido instrumento devidamente redigido, preservando o interesse público:

Art. 75. É dispensável a licitação:

***II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11
(sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e***



ALEXANDRA BERNADETE BOTTAMELI
OAB/SC 35.317

onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Decreto nº12.807 de 29 de dezembro de 2025).

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;”

No que tange a minuta do contrato, observa-se que esta prevê como prazo de vigência e prorrogação o período de 12 (doze) meses, ao passo que o processo licitatório prevê que o prazo para execução do objeto será de até **25 (vinte e cinco) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço ou da autorização formal para o início da execução pela Contratante.



ALEXANDRA BERNADETE BOTTAMELI
OAB/SC 35.317

Sugere-se, então, acrescentar à minuta do contrato o prazo para execução do objeto do processo licitatório, como forma de adequá-lo ao citado processo.

Em sendo assim, após realizada a inclusão do prazo de executado do objeto do processo licitatório, manifesta-se esta assessoria pela sua aprovação, ressaltando-se que esta manifestação jurídica é um referencial e instrumento de orientação, uma vez que analisa apenas aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais da consulta suscitada e que, caso ocorram alterações nas normas aplicáveis, deverá o processo ser encaminhado para nova análise, resguardando ao órgão consulente a decisão final.

É o parecer.

Atenciosamente,

Nova Trento/SC, em 05 de agosto de 2026.

Alexandra Bernadete Bottameli

OAB/SC 35.317



ALEXANDRA BERNADETE BOTTAMELI
OAB/SC 35.317
